

## **RESOLUÇÃO Nº 030/2024– TCE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024**

*Disciplina a possibilidade de prorrogação de prazos de entregas de dados, documento e informações por meio de ato da Presidência.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal; e

**CONSIDERANDO** situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas resoluções do TCE-RN, no que se referem ao envio de dados, documentos e informações por parte dos jurisdicionados desta Corte.

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Tribunal de Contas, por meio de portaria da Presidência, poderá, em caso de força maior ou caso fortuito, prorrogar prazos estabelecidos em resoluções desta Corte acerca das obrigações de envio de dados, documentos e informações ao TCE por parte dos seus jurisdicionados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (em substituição legal)

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS Procurador-Geral do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas do Estado